



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0406.01/2019

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, conforme autorização do senhor Secretário de Educação vem abrir processo de inexigibilidade de licitação para **AQUISIÇÃO DE KIT DE LIVROS PARA ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL, COLEÇÃO LENDO E ESCRREVENDO VOLTA E MEIA VAMOS - EDUCAÇÃO INFANTIL 1 E 2, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação deve-se ao fato da premência do Município em adquirir Livros Didáticos das Coleções COLEÇÃO LENDO E ESCRREVENDO E MEIA VOLTA VAMOS DAR – EDUCAÇÃO INFANTIL 01 (03 anos) - KIT ALUNO 1: Livro de Aluno Volume único – guia da Família – Cards alfabeto e algarismos, COLEÇÃO LENDO E ESCRREVENDO VOLTA E MEIA VAMOS DAR MUITAS HISTORIAS VAMOS CONTAR – EDUCAÇÃO INFANTIL 02 (04 anos) - KIT DO ALUNO 02: Livro do aluno volume IV – Guia da Família- Cards alfabeto e algarismos, junto à Secretaria de Educação, visando um melhor atendimento da necessidade pública, desta forma cumprindo a bem do caso a complexidade contida no princípio da supremacia do interesse público.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **MULTIPLUS EMPREENDIMENTOS EDUCATIVOS EIRELI - ME**, por a mesma ser exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar os livros constantes no objeto deste procedimento em todo o estado e nesse caso o interesse público só será satisfeito caso a Secretaria de Educação venha adquirir o Livro em comento da citada empresa, haja vista que outra empresa não irá satisfazer a necessidade desta municipalidade, portanto, a empresa acima citada é detentora de exclusividade absoluta, consoante Declaração de Exclusividade fornecida pela Câmara Brasileira do Livro, parte integrante do presente.

Nesse sentido, a Advocacia Geral da União, pelo Parecer GQ-89, análogo ao caso em exame, deixou consignado:

“Verificada, no campo técnico, a inviabilidade de competição, fundamentada na impossibilidade de coexistência de equipamentos de mais de um fornecedor, impõe-se, no campo jurídico, o reconhecimento das inexigibilidades de licitação (art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).” (DOU de 17.11.96, p. 18.465)

Ainda, segundo a definição dada por Diógenes Gasparini, “É circunstância encontrada no bem que se deseja adquirir, e por esse motivo obsta o certame licitatório a qualidade de ser único ou singular.” (Direito Administrativo, 4ª ed., São Paulo, Saraiva: p. 316).

José Euclimar de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
CPF 752 023 963 53
QUIXERÉ CE